



QUIRINO E SANTANA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: ESFERA COMÉRCIO E SERV. EIRELI-ME  
EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM  
NATUREZA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA  
DATA DE PROTOCOLO: 09/02/2017

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL - DR. LEANDRO ALMEIDA DE  
SANTANA – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 391837-  
48.2016.8.09.0011;**

Ref.: Autos por dependência do Processo Judicial nº 391837-48.2016.8.09.0011

Recuperação Judicial

Recuperanda: LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Recuperadas: ESFERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME e NEO CONSULT COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA

Recebi em 09/02/17  
Talissa Henrique  
OAB/GO 48.049  


**ESFERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – 1ª RECUPERADA**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.583.071/0001-06, sediada  
nesta capital, na Avenida Transbrasiliana, Qd.200, Lt. 33, Loja 3-B, nº 981, Setor Pedro  
Ludovico, Goiânia-GO; e

**NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – 2ª RECUPERADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.694.523/0001-64, sediada nesta capital, na Avenida Transbrasiliana, Qd.200, Lt. 33, Loja 3-A, nº 981, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, ambas, por intermédio dos seus procuradores judiciais infra-assinados (mandato incluso), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO CONTRA O VALOR DO CRÉDITO LISTADO NA RELAÇÃO DE CREDORES a favor da 1ª Recuperada; e**

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a favor da 2ª Recuperada,**

o que ora faz consoante despacho proferido pelo Meritíssimo Juiz nos autos processuais nº 391837-48.2016.8.09.0011, fls. 1405, em trâmite na 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO.

**DA 1ª RECUPERADA: ESFERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – IMPUGNAÇÃO CONTRA O VALOR DO CRÉDITO;**

Consta nos autos processuais nº 391837-48.2016.8.09.0011 a relação de credores, entre eles: ESFERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, com o crédito no valor de

R\$181.250,14 (cento e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos).

Impugna-se referido valor!

Vejamos.

A ora Impugnante - 1ª Recuperada - é credora da empresa recuperanda pela importância principal de R\$181.250,14 (cento e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos), como faz prova das notas fiscais números 35/AA; 36/AA; 37/AA; 38/AA; 39/AA; 40/AA; 42/AA; 43/AA, consoante documentos acostados.

Essas notas fiscais foram emitidas em decorrência da celebração de 03 (três) contratos firmados entre a 1ª Recuperada e a Recuperanda (LOCTEC ENGENHARIA LTDA), assim discriminados e todos em anexo:

- a)- Contrato de locação sem mão de obra nº L – 37.011.15, celebrado em 28 de abril de 2015;
- b)- Contrato de prestação de serviços, celebrado em 28 de abril de 2015;
- c)- Contrato de prestação de serviços, também celebrado em 28 de abril de 2015.

Acontece que houve por parte da Recuperanda o descumprimento da obrigação de pagar estipulada na cláusula 13ª dos contratos em discussão, em que ficou determinado o pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor previsto no caput da cláusula 3ª desses mesmos contratos.

Além disso, ainda há que se deixar registrado que o atraso nos pagamentos das notas fiscais gerou a favor da 1ª Recuperada a aplicação dos juros de mora sobre os valores nelas consignados, sejam eles convencionados ou não, haja vista que consistem na modalidade de juros de mora devidos em razão do inadimplemento ou inexecução de certa obrigação, ou ainda, simples retardamento, possuindo como fato gerador a constituição de mora.

Segundo o doutrinador Plácido Silva<sup>1</sup>, os juros são: "juros decorrentes da mora, isto é, os que se devem, por convenções ou legalmente, em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação."

Portanto, no caso vertente, os juros de mora de 1% ao mês são devidos em razão do inadimplemento da obrigação de pagar pela Recuperanda LOCTEC ENGENHARIA LTDA, cujos cálculos se encontram regularmente discriminados na planilha em anexo.

Ademais disso, necessária a incidência da correção monetária legalmente permitida, o que, *in casu*, pela natureza dos serviços, objeto dos contratos firmados, é aplicada pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), pois, do mesmo modo que ocorre com a aplicação dos juros, a correção monetária tem por escopo atualizar a dívida ou recompor o patrimônio do credor em face da inadimplência do devedor.

<sup>1</sup> SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 28. ed., 2. tiragem Rio de Janeiro: Forense, 2010.



A inadimplência gerada pela Recuperanda tornou-se evidente ao passo que contrariou o disposto na cláusula quarta, parágrafo quinto, dos contratos firmados entre a 1ª Recuperada e a Recuperanda, sobre a qual ficou determinado que o pagamento deveria ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias após a emissão da nota fiscal, o que não ocorreu. Assim sendo, é incontroverso o fato de que os referidos créditos encontram-se vencidos e sem a incidência da multa, juros e correção monetária.

Nesse diapasão, em desconformidade com os fatos e a legislação aplicável à espécie, o administrador judicial ao elaborar a relação de credores em anexo aos autos processuais não considerou a inclusão ao crédito da 1ª Recuperada sobre a multa de 10% e os juros de mora.

Considerando que não houve nenhuma razão para a não inclusão da referida multa e juros sobre o valor principal, impugna-se o valor imputado ao crédito da 1ª Recuperada, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05, para que este crédito seja reconhecido em sua integralidade, ou seja, no valor atualizado de R\$270.879,21 (duzentos e setenta mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

Para tanto se esclarece que:

- a)- O valor real do crédito atualizado até o presente peticionamento é de R\$270.879,21 (duzentos e setenta mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), já inclusos multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INCC;

b)- O referido crédito teve origem em 03 (três) contratos, sendo um de locação e outros dois de prestação de serviços, notas fiscais e planilha de cálculo, todos anexados a presente petição.

c)- **Tendo em vista que a 1ª Recuperada se classifica no patamar de microempresa, consoante contrato social em anexo, possui preferência no recebimento do seu crédito, o que ora requer seja classificado seu crédito como PREFERENCIAL, em razão do disposto no art. 83, IV, "d" da Lei de Falências e Lei Complementar nº 147/2014.**

Por todo o exposto, a Impugnante 1ª RECUPERADA requer a Vossa Senhoria, na qualidade de administrador judicial da recuperação judicial em que move a Recuperanda LOCTEC ENGENHARIA LTDA, nos autos processuais nºs 391837-48.2016.8.09.0011, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/Go:

a) – que seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA O VALOR DO CRÉDITO APRESENTADO NA RELAÇÃO DE CREDORES, atuando-a em separado do processo de recuperação judicial nº 391837-48.2016.8.09.0011, mas em autos por dependência.

b) – que seja intimado a empresa recuperanda, LOCTEC ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu administrador Judicial - Dr. Leandro Almeida de Santana - para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.

c) – diante dos esclarecimentos ora prestados e das provas documentais em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do seu crédito no quadro geral de credores para o valor de R\$270.879,21 (duzentos e setenta mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), atualizado até a data de 31 de janeiro de 2017.

d)- requer seja classificado seu crédito como PREFERENCIAL por ser microempresa, em razão do disposto no art. 83, IV, "d" da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2014.

e) – a inserção dos nomes dos causídicos firmatários da presente peça aos autos processuais nºs 391837-48.2016.8.09.0011 para que recebam as comunicações e intimações de estilo.

Declara-se, sob as penas da lei, que todos os documentos ora juntados conferem com os originais.

**DA 2ª RECUPERADA - NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO;**

Compulsando os autos processuais nºs 391837-48.2016.8.09.0011, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, verifica-se que NÃO houve na relação de credores a empresa NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (2ª

RECUPERANDA), o que necessariamente deverá ser incluída, habilitando o seu crédito na recuperação judicial mencionada.

É devida a inclusão da 2ª RECUPERADA – NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – na relação de credores devido ao fato de que ela celebrou com a RECUPERANDA 03 (três) contratos, sendo eles:

- a)- contrato de locação de veículo nº L - 39.0003.15 (L - 039 – SEGURANÇA VIÁRIA LOTE 03), celebrado em 28 de janeiro de 2015;
- b)- contrato de locação sem mão-de-obra nº L – 38.011.15 (L – 038 – SEGURANÇA VIÁRIA LOTE 02), celebrado em 28 de abril de 2015;
- c)- contrato de prestação de serviços, celebrado em 28 de janeiro de 2014.

Em virtude dessas contratações a 2ª RECUPERADA é credora da empresa recuperanda pela importância de R\$90.837,02 (noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos), como faz prova das notas fiscais números 129; 130; 131; 132; 134; 135; 140; 141; 165; 167; 177; 178 e 193, consoante documentos acostados, haja vista o atraso ou o pagamento a destempo das referidas notas fiscais.

O atraso nos pagamentos das notas fiscais, conforme pode-se verificar da planilha de cálculo em anexo, como de fato ocorrera, gera a favor da 2ª Recuperada a aplicação da multa de 10%, consoante pode-se depreender da cláusula 13ª dos contratos em discussão, em que ficou determinado o pagamento da multa de 10% (dez

por cento) do valor previsto no caput da cláusula 3ª desses mesmos contratos, além dos juros de mora sobre os valores nelas consignados, sejam eles convenionados ou não, haja vista o retardamento no cumprimento da obrigação de pagar, possuindo como fato gerador a constituição de mora.

Segundo o doutrinador Plácido Silva<sup>2</sup>, os juros são: "juros decorrentes da mora, isto é, os que se devem, por convenções ou legalmente, em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação."

Ademais disso, necessária a incidência da correção monetária legalmente permitida, o que, *in casu*, pela natureza dos serviços, objeto dos contratos firmados, é aplicada pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), pois, do mesmo modo que ocorre com a aplicação dos juros, a correção monetária tem por escopo atualizar a dívida ou recompor o patrimônio do credor em face da inadimplência do devedor.

A inadimplência gerada pela Recuperanda tornou-se evidente ao passo que contrariou o disposto na cláusula quarta, parágrafo quinto, dos contratos firmados entre a 1ª Recuperada e a Recuperanda, sobre a qual ficou determinado que o pagamento deveria ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias após a emissão da nota fiscal, o que não ocorreu.

<sup>2</sup> SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 28. ed., 2. tiragem Rio de Janeiro: Forense, 2010.

Assim sendo, é incontroverso o fato de que os referidos créditos encontram-se vencidos e sem a incidência da multa, juros e correção monetária.

Nesse diapasão, em desconformidade com os fatos e a legislação aplicável à espécie, o administrador judicial ao elaborar a relação de credores em anexo aos autos processuais não inclui o nome da mesma e o crédito a que faz jus em razão do pagamento impontual das notas fiscais.

Considerando que não houve nenhuma razão para a não inclusão da 2ª RECUPERADA – NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA na lista dos credores faz ela jus à inclusão na lista dos credores, para que o crédito seja reconhecido em sua integralidade, ou seja, no valor atualizado até 31 de janeiro de 2017 de R\$90.837,02 (noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos).

Para tanto se esclarece que:

- a) O valor real do crédito atualizado é de R\$90.837,02 (noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos), devido ao atraso no pagamento das notas fiscais, devendo aplicar a multa de 10%, juros de mora de 1% e correção monetária pelo INCC;
- b) O referido crédito teve origem em 03 (três) contratos, sendo DOIS de locação e um de prestação de serviços, pelo atraso no pagamento das notas fiscais e planilha de cálculo, todos anexados a presente petição.

c) **Tendo em vista que a 1ª Recuperada se classifica no patamar de microempresa, consoante contrato social em anexo, possui preferência no recebimento do seu crédito, o que ora requer seja classificado seu crédito como PREFERENCIAL, em razão do disposto no art. 83, IV, "d" da Lei de Falências e Lei Complementar nº 147/2014.**

Por todo o exposto, a 2ª RECUPERADA – NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME requer a Vossa Senhoria, na qualidade de administrador judicial da recuperação judicial em que move a Recuperanda LOCTEC ENGENHARIA LTDA, nos autos processuais nºs 391837-48.2016.8.09.0011, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/Go:

a)- que seja recebida a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, atuando-a em separado do processo de recuperação judicial nº 391837-48.2016.8.09.0011, mas em autos por dependência.

b) – que seja intimada a empresa recuperanda, LOCTEC ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu administrador Judicial - Dr. Leandro Almeida de Santana - para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.

c) – diante dos esclarecimentos ora prestados e das provas documentais em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a INCLUSÃO da 2ª RECUPERADA, bem como a HABILITAÇÃO do seu crédito no quadro geral dos

credores no valor correspondente R\$90.837,02 (noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos) atualizado até a data de 31 de janeiro de 2017.

d)- requer seja classificado seu crédito como PREFERENCIAL por ser microempresa, em razão do disposto no art. 83, IV, "d" da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2014.

e) – a inserção dos nomes dos causídicos firmatários da presente peça aos autos processuais nºs 391837-48.2016.8.09.0011 para que recebam as comunicações e intimações de estilo.

Declara-se, sob as penas da lei, que todos os documentos ora juntados conferem com os originais.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda deferimento!

Goiânia, 08 de fevereiro de 2017.

*Carlos Nascimento de Deus Neto*

*Marina Junqueira Lima*

*OAB/GO nº 21.682*

*OAB/GO nº 18.197*

## PROCURAÇÃO

### Outorgante:

**NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.694.523/0001-64, sediada nesta capital, na Avenida Transbrasiliana, Qd.200, Lt. 33, Loja 3-A, nº 981, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO; e **ESFERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.583.071/0001-06, sediada nesta capital, na Avenida Transbrasiliana, Qd.200, Lt. 33, Loja 3-B, nº 981, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, em ambas representada pelo seu sócio administrador na forma do contrato social, o Sr. **EBERT RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Nicolau Copérnico, Qd. L, Lote 1183, Chácara 1, Jardim da Luz, portador da CI nº 3781882 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.081.561-00.

Outorgados: **MARINA JUNQUEIRA LIMA, OAB/GO nº 21.682, CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO, OAB/GO nº 18.197**, com endereço profissional à Avenida T-4, Ed. Absolut, Sala 46-A, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, ambos sócios da sociedade de advogados da **JUNQUEIRA LIMA & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, REGISTRADA na OAB, Seção de Goiás, sob o nº 1061, localizada à Avenida T-4, esquina com a T-13, nº 1478, Edifício Absolut, Sala 46-A, Setor Bueno, CEP.: 74.230-030, Goiânia-Goiás.

PODERES: A Outorgante confere aos Outorgados em conjunto ou individualmente os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium et extra* para representá-la em qualquer juízo ou grau de jurisdição, tribunais, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, como também transigir, receber e levantar alvarás, firmar compromissos e acordos, dar e receber quitação ou receber e dar quitação, renunciar, desistir, receber intimações, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, sendo o presente para o fim especial de requerer habilitação e impugnação de créditos perante o administrador da massa falida e referente ao processo da recuperação judicial nº 391837.48.2016.8.09.0011, em que figura como recuperanda LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

Goiânia/Go, 07 de fevereiro de 2017.

**NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**ESFERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**



# 1ª RECUPERADA – ESFERA COMÉRCIO EIRELI - ME

15

SEGURANÇA PRIVADA DE VALORES E PATRIMONIOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, TAIS COMO COMPUTADORES, MÁQUINAS DE ESCREVER, EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, RECEPTORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPRODUTORES DE CÓPIAS, PROJETORES, DATA SHOW.

**ESFERA COMERCIO EIRELI ME**

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

---

**EBERT RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Copernico, Qd. L Lt. 1183, Chacara 1, Jardim da Luz, CEP: 74.850-510 Goiânia- GO, nascido em 04/06/1981, natural de Goiania - GO, filho de Jose Edson Rodrigues e Aparecida Rodrigues de Sousa, portador da cédula de identidade RG. Nº 3781882 SSP/GO e do CPF/MF Nº 921.081.561-00.

Único, titular proprietário da empresa: **ESFERA COMERCIO EIRELI ME**, estabelecida no Município de Goiânia – GO, Avenida Transbrasiliana, SN, Qd. 200 Lt. 33, Loja 3B, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-065, CNPJ 13.583.071/0001-06, devidamente arquivada na JUCEG sob n.º 526.00266756 em 14/04/2016, resolve Alterar o ato constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE.**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob o nome empresarial de **ESFERA COMERCIO EIRELI ME**, e o nome fantasia de **ESFERA COMERCIO E SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sua sede em Goiânia – GO, na **Avenida Transbrasiliana, SN, Qd. 200 Lt. 33, Loja 3B, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-065**; podendo a mesma abrir filiais, sucursais, agencia e escritórios em qualquer parte do território nacional.

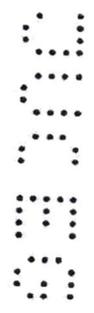
---

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração do presente contrato é por tempo indeterminado, e teve seu início em 15 de Abril de 2011.

**DO OBJETO**

---

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto principal da empresa é: **MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE COBRANÇA AMIGÁVEL EXTERNAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE FUNCIONARIOS; TERINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; ESTACIONAMENTO DE VEICULOS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TAXI AEREO E LOCAÇÃO DE AEROVANES COM TRIPULAÇÃO; LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL – EPI; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO**



17

VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOS NÃO- CUSTOMIZAVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS-EXTINTORES, CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO; INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES INCLUSIVE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; COMERCIO ATADISTA DE MATERIAL ELETRICO; FABRICAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES INCLUSIVE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRONICOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE VALORES E PATRIMONIOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, TAIS COMO COMPUTADORES, MÁQUINAS DE ESCREVER, EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, RECEPTORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPRODUTORES DE CÓPIAS, PROJETOES, DATA SHOW.

#### DO CAPITAL

---

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA EMPRESA

---

**CLÁUSULA SEXTA** – A empresa é administrada pelo titular **EBERT RODRIGUES DE SOUSA**, assinando todos os documentos isoladamente, o qual caberá à representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, de constituir procuradores em nome da empresa e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetos ou defesa dos interesses e direitos da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos seus objetos, sobretudo em favor de terceiros, tais como fianças, abonos, saques de favor, etc., comprometendo-se o titular a reservar os seus avais pessoais em benefícios da empresa de que faz parte.

**CLAUSULA OITAVA** – A título de pró - labore o titular **EBERT RODRIGUES DE SOUSA**, fará uma retirada mensal dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, ao qual será levada à conta de despesas administrativas da empresa.

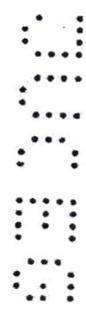
**DECLARAÇÃO DO TITULAR**

**CLÁUSULA NONA** – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**DAS DELIBERAÇÕES CONTÁBEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, o titular elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

\_\_\_\_\_



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em 31 de dezembro de cada ano será realizado o Balanço Geral da empresa, e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo titular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mensalmente e cumulativamente serão levantados balancetes e demonstrações de resultado, com vistas ao acompanhamento da evolução dos negócios da empresa.

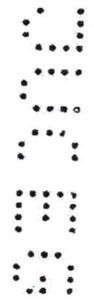
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O titular pode fazer retirada, a título de antecipação de lucros do exercício em curso, com base nos balancetes e demonstrações de resultados mensais.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nas omissões deste instrumento, a empresa reger-se-á pelo que dispõe a referida Lei, elege o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O titular declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedir a de exercer a administração da empresa.



---

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Goiânia, 30 de Setembro de 2016.

6º TABELIONATO



*[Handwritten Signature]*

**EBERT RODRIGUES DE SOUSA**  
Titular/administrador



**6º** CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 Avenida República do Líbano, s/n, Of. 114, nº 22 - Setor Central - Goiânia - Goiás  
 CEP: 74153-940 - FONE: (51) 3093-2222 - FAX: (51) 3592-6610

02061610061504094601915 - Consulte: <http://www.trajudicial.tigo.us.br/sele>  
 Reconheço verdadeira a assinatura de **EBERT RODRIGUES DE SOUSA**  
 (23553), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha  
 presença, dou fé. Goiânia, 11 de outubro de 2016. Em Teste da Verdade  
 - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente

**JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2016  
 SOB O NÚMERO: 52162948123  
 Protocolo: 16/294812-3  
 Empresa: 52 6 002667516-00  
 ESFERA COMERCIO EIRELI - ME

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

F 237919

Certifico que este documento da empresa ESFERA COMERCIO EIRELI - ME, Nire: 52 60026675-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/294812-3 e o código de segurança OeGA2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2016 08:57:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.





Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **33**  
Data Emissão **26/08/2015**  
Código Verificação **K6MJ-1558**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ : **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820065** Telefone **(62) 39325200**

Inscrição Municipal **3152340**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVICO DE IMPLANTACAO DE DEFENSAS METALICAS SEMI MALEAVEIS - OBRA PIRENOPOLIS  
0% MAO DE OBRA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

3,5% SOBRE 50% DOS SERVIÇOS

3,5% X 1.507,80

VALOR DA RETENCAO DO INSS: R\$ 52,78

Atividade 432910400

Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 52,78	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	3.015,60	Valor dos Serviços	R\$	3.015,60
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	52,78	(=) Valor da Nota	R\$	3.015,60
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em <b>PIRENOPOLIS-GO</b>	Imposto devido em (*) <b>PIRENOPOLIS-GO</b>		(x) Alíquota	%	(**)
Valor dos Serviços R\$ 3.015,60	Desconto R\$ 0,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
			Valor da Nota <b>R\$ 3.015,60</b>		



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **34**  
Data Emissão **26/08/2015**  
Código Verificação **7E9G-P3D3**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820065** Telefone (62) 39325200

Inscrição Municipal **3152340****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCACAO DE VEICULOS S/ MAO DE OBRA - OBRA PIRENOPOLIS

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 771100000

Locacao de automoveis sem condutor

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	17.088,40	Valor dos Serviços	R\$	17.088,40
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	17.088,40
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	17.088,40	(=) Base de Cálculo	R\$	17.088,40
Serviço prestado em PIRENOPOLIS-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 17.088,40		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 17.088,40</b>	

**Informações Importantes:**

Usuário: 1

L-38 Esfera



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **35**  
Data Emissão **26/08/2015**  
Código Verificação **R39W-ZKHN**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

Inscrição Municipal **3152340**

CPF/CNPJ **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820065** Telefone **(62) 39325200**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVICO DE IMPLANTACAO DE DEFENSAS METALICAS SEMI MALEAVEIS - OBRA CAMPINACU/MINACU  
0% MAO DE OBRA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
3,5% SOBRE 50% DOS SERVIÇOS  
3,5% X 3.267,49  
VALOR DA RETENCAO DO INSS: R\$ 114,37

Atividade 432910400  
Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 1,14	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 6.534,98		Valor dos Serviços	R\$ 6.534,98	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 1,14		(=) Valor da Nota	R\$ 6.534,98	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---		(-) Deduções	R\$ ---	
(=) Valor Líquido	R\$ ---		(=) Base de Cálculo	R\$ ---	
Serviço prestado em <b>CAMPINACU-GO</b>	Imposto devido em (*) <b>CAMPINACU-GO</b>		(x) Alíquota	%	
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ ---	
Valor dos Serviços R\$ 6.534,98		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 6.534,98	



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **36**  
Data Emissão **26/08/2015**  
Código Verificação **F9X8-SEV3**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820065** Telefone (62) 39325200

Inscrição Municipal **3152340****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCACAO DE VEICULOS S/ MAO DE OBRA - OBRA CAMPINACU

*26/10/15  
Multas 10% + 1% alm  
+ correção.*

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 771100000

Locação de automoveis sem condutor

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	37.031,53	Valor dos Serviços	R\$	37.031,53
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	37.031,53
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	37.031,53	(=) Base de Cálculo	R\$	37.031,53
Serviço prestado em <b>CAMPINACU-GO</b>	Imposto devido em <b>GOIÂNIA-GO</b>		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 37.031,53	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 37.031,53</b>		

**Informações Importantes:**

Usuário: 1

*L37 Esfera*



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **37**  
Data Emissão **26/08/2015**  
Código Verificação **P68Q-K9TM**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820065 Telefone (62) 39325200**

Inscrição Municipal **3152340****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVICO DE IMPLANTACAO DE DEFENSAS METALICAS SEMI MALEAVEIS - OBRA SENADOR CANEDO

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

3,5% SOBRE 50% DOS SERVIÇOS

3,5% X 2.167,20

VALOR DA RETENCAO DO INSS: R\$75,86

Atividade 432910400

Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 75,86	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	4.334,40	Valor dos Serviços	R\$	4.334,40
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	75,86	(=) Valor da Nota	R\$	4.334,40
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em <b>SENADOR CANEDO-GO</b>	Imposto devido em (*) <b>SENADOR CANEDO-GO</b>		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 4.334,40		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 4.334,40</b>	



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **38**  
Data Emissão **26/08/2015**  
Código Verificação **JA3R-E1LH**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social: **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço: **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro: **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município: **GOIÂNIA-GO CEP 74820065** Telefone (62) 39325200

Inscrição Municipal **3152340****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ: **01.734.214/0001-54**  
Endereço: **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro: **CIDADE VERA CRUZ**  
Município: **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCACAO DE VEICULOS S/ MAO DE OBRA - OBRA BELA VISTA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 771100000

Locacao de automoveis sem condutor

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	24.561,60	Valor dos Serviços	R\$	24.561,60
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	24.561,60
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	24.561,60	(=) Base de Cálculo	R\$	24.561,60
Serviço prestado em <b>SENADOR CANEDO-GO</b>	Imposto devido em <b>GOIÂNIA-GO</b>		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 24.561,60		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 24.561,60</b>	

**Informações Importantes:**

Usuário: 1

2-39 Esfera



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **39**  
Data Emissão **02/09/2015**  
Código Verificação **9629-C5MA**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820065 Telefone (62) 39325200**

Inscrição Municipal **3152340**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVICO DE IMPLANTACAO DE DEFENSAS METALICAS SEMI MALEAVEIS / PINTURA DEFENSAS / SINALIZACAO HORIZONTAL  
BRA GO-020 - GOIANIA  
0% MAO DE OBRA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL INSS  
3,5% SOBRE 50% DOS SERVIÇOS  
3,5% X 16.169,13  
VALOR DA RETENCAO DO INSS: R\$ 565,92

Atividade 432910400

Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 565,92	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	32.338,26	Valor dos Serviços	R\$	32.338,26
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	565,92	(=) Valor da Nota	R\$	32.338,26
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	31.772,34	(=) Base de Cálculo	R\$	32.338,26
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 32.338,26	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 32.338,26</b>		

L. 39 Esfera



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **40**  
Data Emissão **02/09/2015**  
Código Verificação **DXZ8-M9IX**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **13.583.071/0001-06**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820065** Telefone (62) 39325200

Inscrição Municipal **3152340****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCACAO DE VEICULOS S/ MAO DE OBRA  
3RA GO 020 - GOIANIA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 771100000

Locacao de automoveis sem condutor

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	183.250,14	Valor dos Serviços	R\$	183.250,14
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	183.250,14
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	183.250,14	(=) Base de Cálculo	R\$	183.250,14
Serviço prestado em <b>GOIANIA-GO</b>	Imposto devido em <b>GOIÂNIA-GO</b>		(x) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 183.250,14	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 183.250,14</b>		

**Informações Importantes:**

Usuário: 1

		<b>Prefeitura de Goiânia</b> <b>Secretaria Municipal de Finanças</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b> AIDF 98370/2011		<b>Número da Nota 42</b> <b>Data Emissão 02/09/2015</b> <b>Código Verificação N18E-KEG5</b>	
<b>PRESTADOR DOS SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ	<b>13.583.071/0001-06</b>			Inscrição Municipal <b>3152340</b>	
Nome/Razão Social	<b>ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME</b>				
Endereço	AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B				
Bairro	SET PEDRO LUDOVICO				
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74820065 Telefone (62) 39325200				
<b>TOMADOR DOS SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social	<b>LOCTEC ENGENHARIA LTDA</b>				
CPF/CNPJ	<b>01.734.214/0001-54</b>				
Endereço	1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA				
Bairro	CIDADE VERA CRUZ				
Município	APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74934600				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVICO DE IMPLANTACAO DE DEFENSAS METALICAS SEMI MALEAVEIS OBRA GO-070 - CIDADE DE GOIAS 50% MAO DE OBRA					
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					
RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL INSS 3,5% SOBRE 50% DOS SERVICOS S 3,5% X 4.240,20 VALOR DA RETENCAO DO INSS: R\$ 148,41					
Atividade 432910400 Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 148,41	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	8.480,40	Valor dos Serviços	R\$	8.480,40
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	148,41	(=) Valor da Nota	R\$	8.480,40
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em	Imposto devido em (*)		(x) Alíquota	%	(**)
<b>GOIAS-GO</b>	<b>GOIAS-GO</b>		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
R\$ 8.480,40	R\$ 0,00		<b>R\$ 8.480,40</b>		
<b>Informações Importantes:</b>					Usuário: 1
- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 41.					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas					

30  
31

informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.  
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.

31  
32

Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 98370/2011

Número da Nota **43**  
Data Emissão **02/09/2015**  
Código Verificação **3DH4-PC33**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **13.583.071/0001-06** Inscrição Municipal **3152340**  
Nome/Razão Social **ESFERA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**  
Endereço **AV TRANSBRASILIANA N.981 QD.200 LT.33 LOJA-3B**  
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**  
Município **GOIÂNIA-GO** CEP **74820065** Telefone **(62) 39325200**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**  
CPF/CNPJ **01.734.214/0001-54**  
Endereço **1 AVENIDA N. S/N QD01 LT21 CIDADE EMPRESARIA**  
Bairro **CIDADE VERA CRUZ**  
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO** CEP **74934600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCACAO DE VEICULOS S/ MAO DE OBRA  
OBRA GO-070 - CIDADE DE GOIAS

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 771100000

Locacao de automoveis sem condutor

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	48.055,60	Valor dos Serviços	R\$	48.055,60
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	48.055,60
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	48.055,60	(=) Base de Cálculo	R\$	48.055,60
Serviço prestado em GOIAS-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 48.055,60		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	<b>R\$ 48.055,60</b>

**Informações Importantes:**

Usuário: 1

- Não incidência de ISS.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$183.250,14 de 03-Novembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$183.250,14
Valor atualizado pelo índice:	R\$195.307,04
<b>Valor atualizado pelo índice, com juros:</b>	<b>R\$226.522,38</b>

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 03-Novembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,5795%  
Em fator de multiplicação: 1,065795

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2015 = 0,34%; Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%;  
Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 =  
0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 =  
0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$183.250,14 \* 1,0658  
**Valor atualizado (VA) = R\$195.307,04**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 15,98270 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 31.215,3426  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$226.522,38**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 28/30 (prop. Novembro-2015) + 13 (de Dezembro-2015 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop.  
Janeiro-2017) = 14,9011  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 14,9011) - 1 = 15,98270 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$781,15 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$781,15  
Valor atualizado pelo índice: R\$829,72  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$951,00**

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$781,15 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$829,72**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 121,2714  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$951,00**

Observações sobre os juros:  
Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13.7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13.7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$4.505,36 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$4.505,36
Valor atualizado pelo índice:	R\$4.785,52
<b>Valor atualizado pelo índice, com juros:</b>	<b>R\$5.484,96</b>

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$4.505,36 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$4.785,52**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 699,4449  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$5.484,96**

Observações sobre os juros:  
Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$360,46 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$360,46  
Valor atualizado pelo índice: R\$382,87  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$438,84**

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$360,46 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$382,87**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 55,9604  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$438,84**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097

$Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.079,03 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$2.079,03  
Valor atualizado pelo índice: R\$2.208,31  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$2.531,07**

### Memória do Cálculo

Varição do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$2.079,03 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$2.208,31**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 322,7638  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.531,07**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ periodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$497,70 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$497,70  
Valor atualizado pelo índice: R\$528,65  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$605,92**

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$497,70 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$528,65**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 77,2666  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$605,92**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.988,24 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$2.988,24  
Valor atualizado pelo índice: R\$3.174,06  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$3.637,97**

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$2.988,24 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$3.174,06**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 463,9161  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$3.637,97**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$3.665,44 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$3.665,44  
Valor atualizado pelo índice: R\$3.893,37  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$4.462,42**

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$3.665,44 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$3.893,37**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 569,0496  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$4.462,42**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ periodos) - 1$   
periodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$5.543,98 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$5.543,98  
Valor atualizado pelo índice: R\$5.888,72  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$6.749,41**

### Memória do Cálculo

Varição do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$5.543,98 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$5.888,72**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 860,6878  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$6.749,41**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$961,23 de 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$961,23  
Valor atualizado pelo índice: R\$1.021,00  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$1.170,23**

### Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 09-Dezembro-2015 e 31-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2183%  
Em fator de multiplicação: 1,062183

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%; Julho-2016 = 0,49%; Agosto-2016 = 0,29%; Setembro-2016 = 0,33%; Outubro-2016 = 0,21%; Novembro-2016 = 0,16%; Dezembro-2016 = 0,35%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$961,23 \* 1,0622  
**Valor atualizado (VA) = R\$1.021,00**

### Juros

Juros percentuais (JP) = 14,61587 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 149,2283  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.170,23**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 23/31 (prop. Dezembro-2015) + 12 (de Janeiro-2016 a Dezembro-2016) + 30/31 (prop. Janeiro-2017) = 13,7097  
 $Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 13,7097) - 1 = 14,61587 \%$

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de Veículo **sem fornecimento** de mão de obra, de um lado,

- I) **ESFERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.583.071/0001-06 com sede na: Av. Transbrasiliana Qd. 200 Lt. 33, Nº 981, Setor Pedro Ludovico, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato Representado pela Sr. **EBERT RODRIGUES DE SOUSA**, portador C.I: 3781882 Nº e do CPF: Nº 921.081.561-00 de ora em diante chamado simplesmente de **LOCADOR**.

E de outro lado:

- II) **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** CNPJ 01.734.214.0001-54 Inscrição Est.: 10.301.804-2. Inscrição Mun.: 17518-4 com sede à Primeira Avenida Quadra 1-B, Lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74934-600, representada por seus sócios: **JOSÉ ELIAS ATTUX** e **JÓÃO SILVA FILHO**, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA**.

Em conjunto denominados de **CONTRATANTES**, têm por justo e acertado, nos termos dos artigos 565 a 578 do Código Civil e demais institutos pertinentes, o contrato de locação de veículo(s), conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de **01 (Um) Caminhão Bate - Estaca, sem mão de obra, que será utilizado na implantação de defensas metálicas na região que abrange o lote 1 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.**

1.1 - A nota fiscal será emitido em nome da **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.734.214.0001-54, inscrição estadual nº 10.301.804-2, inscrição municipal 17518-4 e endereço na 1ª avenida, quadra 1-B lote 21, Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.934-600 devendo ser observada as disposições ditadas pelo INSS concordando com as retenções que serão feitas de acordo com a IN 971 de 13 de Novembro de 2009.

1.2 - O **LOCADOR** declara ser legítimo proprietário do veículo acima descrito garantindo o uso livre e desembaraçado para o fim a qual se destina.

1.3 - O **LOCADOR** declara ter pleno conhecimento do local da obra e dos serviços que o veículo será utilizado, comprometendo-se a fornecer este veículo com boa qualidade, visando a atender a programação estabelecida de acordo com as necessidades da **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pela locação do veículo sem mão de obra, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$11,90 (Onze reais e noventa centavos) por metro linear.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será da seguinte forma:

- I. O valor definido da cláusula segunda, será pago sessenta dias após a emissão da nota fiscal, mediante aceite da medição.
- II. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente da pessoa jurídica (**LOCADOR**) ou cheque nominal.

III. Fica ciente o **LOCADOR** que a **LOCATÁRIA** não autoriza a emissão de boleto,

**CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA**

**duplicata ou a cessão de direitos a terceiros de seu crédito a receber referentes à locação.**

3.2 - As Notas fiscais deverão ser emitidas e entregues à **LOCATÁRIA** até o dia 05 do mês subsequente referente à primeira quinzena e até o dia 20 referente à segunda quinzena do mês corrente.

3.3 - Na emissão da nota serão considerados:

- I. Os valores gastos com reposição de peças do veículo que apresentem defeito ou funcionamento precário, os quais serão relacionados na medição e serão descontados na retribuição, com acréscimo de 7 % referente à despesas operacionais da contratante;
- II. Os valores gastos com a manutenção do veículo, preventiva ou reparativa, os quais serão relacionados na medição e que serão descontados no pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

O presente contrato terá validade de **03 (Três) meses** a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO:**

O local de utilização do veículo será: **Na região que abrange o lote 1 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

6.1 - As responsabilidades e obrigações regular-se-ão pelos termos dos artigos. 566, 567, 568 e 569 do Código Civil e, em específico:

6.1.1 - São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- I. Efetuar os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da locação do veículo contratado;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários ao **LOCADOR** das atividades que o veículo locado será utilizado, bem como informar eventuais avarias a serem reparadas exclusivamente pelo mesmo;
- III. Manter o controle da mensuração das medições e pagamentos nas datas e formas definidas na cláusula terceira;
- IV. Utilizar o veículo para o fim a que se destina conforme orientação do fabricante;
- V. Garantir um profissional registrado e habilitado legalmente nos moldes das leis vigente no País, antes de dirigir o veículo.
- VI. Responsabilizar-se pela guarda e integridade do veículo, bem como, reparação de eventuais danos a ele causados por uso impróprio, acidentes de qualquer natureza, imperícia do motorista, vandalismo ou ações da natureza;
- VII. Responsabilizar-se por acidente(s) ocorrido(s) no uso do(s) veículo(s), desde que causado(s) por culpa ou dolo do motorista indicado para o uso;
- VIII. Não sub-locar, arrendar, ceder, emprestar, dar em garantia ou alienar à terceiros os veículos descritos na cláusula primeira;
- IX. Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer intervenção ou violação por terceiros em relação ao veículo;
- X. Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer notificação ou intimação judicial recebida, encaminhado em seguida o documento original ao mesmo, a fim de o **LOCADOR** tome as providências necessárias;
- XI. Fornecer o combustível adequado e dentro dos critérios de qualidade exigidos pelo fabricante, desde avençado na cláusula segunda, item 2.1;

6.1.2 - São obrigações do **LOCADOR**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA**

- I. Garantir o uso pacífico do(s) veículo(s) impedindo embaraços e turbações de terceiros ou judiciais;
- II. Estar com veículo disponível e em condições de trabalho na data acordada com o locatário, bem como garantir a disponibilidade deste durante a vigência do contrato, sempre acompanhando sua jornada de trabalho e mantendo o máximo desempenho;
- III. Efetuar todas as revisões preventivas, fornecendo os insumos originais necessários, filtros e óleo do motor;
- IV. Manter o controle da mensuração das medições e pagamentos nas datas e formas definidas na cláusula terceira;
- V. Emitir nota fiscal para a cobrança das medições, conforme definido nos incisos da cláusula terceira;
- VI. Recolher os tributos decorrentes deste contrato e responsabilizar-se por obrigações acessórias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS:**

Havendo incidência tributária referente à retenção de tributos, fica ciente o LOCADOR, que a LOCATÁRIA, reterá os valores relativos aos mesmos.

7.1 - A emissão da nota fiscal é de única e exclusiva responsabilidade do LOCADOR, sendo a apuração e o recolhimento dos impostos municipais e federais efetuados com base na legislação aplicável.

7.2 – O LOCADOR será o único e integral responsável pelos tributos federais, estaduais e/ou municipais e encargos trabalhistas de seus funcionários ou coligados incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.3 - Ocorrendo auditorias fiscais ou trabalhistas referente ao contrato e ocorrendo a imputação de infração de qualquer dos órgãos fiscalizadores, fica autorizada a LOCATÁRIA a descontar os valores, sem prejuízo de eventual reclamação por perdas e danos.

7.4 - Empresas optantes do simples Nacional de acordo com a legislação vigente poderão ter tributos federais (INSS) e municipais (ISS) retidos em suas notas fiscais pelo contratante, a alíquota de ISS deverá ser destacada na nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes se verificado:

- I. Solicitação de cancelamento do contrato, mediante comunicação entre as partes com 07 (sete) dias de antecedência da emissão da nota fiscal;
- II. Pedido de recuperação, falência ou liquidação;
- III. Insolvência das **CONTRATANTES**;
- IV. Descumprimento do disposto em qualquer cláusula do presente instrumento;
- V. Inadimplência ou mora das obrigações contraídas por mais de 90 (noventa) dias.



45  
46

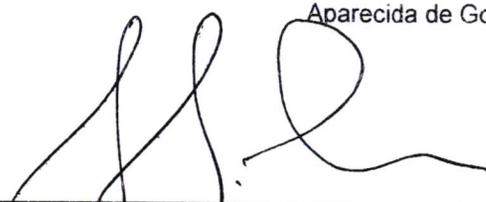
**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir quaisquer controvérsias,

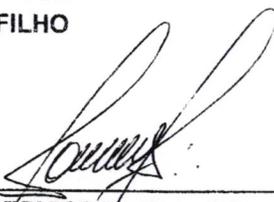
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma para um só efeito.

Aparecida de Goiânia, 28 de Abril de 2015.

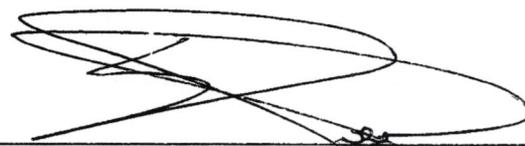
LOCATÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
**LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**  
**JOSÉ ELIAS ATTUX**  
**JOÃO SILVA FILHO**

LOCADOR:

  
\_\_\_\_\_  
**ESFERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 13.583.071/0001-64**

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDO GOMES FARIA SOUZA**  
**CPF Nº 044.743.674-77**

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME CINTRA FILHO**  
**CPF Nº 118.374.461-72**

## Contrato de prestação de serviços

Pelo instrumento particular de contrato, a ora CONTRATANTE.

Nome: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 01.734.214.0001-54. Inscrição Estadual nº 10.301.804-2-0  
Inscrição Municipal nº 17518-4, com sede a primeira avenida quadra 01-B, lote 21, Cidade Empresarial  
Bairro: Cidade Vera Cruz, Cidade: Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.934-600, representado  
por seus Sócios: **JOSÉ ELIAS ATTUX** e **JOÃO SILVA FILHO**.

E a ora CONTRATADA.

Nome: **ESFERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** CNPJ: nº 13.583.071/0001-06, Inscrição Estadual  
nº 10.499.839-3. Inscrição. Municipal nº 3152340 End. Av. Transbrasiliana Qd. 200 Lt 33, nº 981, Setor  
Pedro Ludovico, CEP: 74.820-065 Cidade: Goiânia, Estado de Goiás. Representante Legal: **EBERT  
RODRIGUES DE SOUSA**, CPF 921.081.561-00.

Em conjunto denominados de CONTRATANTES, têm por justo e acertado, nos termos dos arts. 593 a 609 do Código Civil e demais institutos pertinentes, o contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de implantação de Defesa Metálica. Na região que abrange o lote 1 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.

**Parágrafo único:** A nota fiscal ou documento válido que a substitua será emitido em nome da matriz **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.734.214.0001-54. Inscrição Estadual nº 10.301.804-2, Inscrição Municipal 175518-4 e endereço na 1ª Avenida, Quadra 1-B, Lote 21, Cidade Empresarial, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP- 74.934-600, devendo ser observada as disposições ditas pelo INSS concordando com as retenções que serão feitas de acordo com a IN 971 de 13 de Novembro de 2009.

### CLÁUSULA 2ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do objeto estará a cargo de pessoal técnico-profissional, credenciado e habilitado da **CONTRATADA**, devendo o serviço ser prestado em horário comercial ou outro que se faça necessário, conforme o tipo de obra e local.

**Parágrafo único:** Eventuais alterações no objeto do contrato somente serão efetuadas após prévio conhecimento, análise e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pela consecução do objeto a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2,10** (dois reais e dez centavos) por metro linear instalado.

**Parágrafo segundo:** Para composição de preço dos serviços contratados foram considerados: encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Sendo 35% Mão de Obra, 65% Equipamento.

Contrato de prestação de serviços

**CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO:**

Concluído e aceito o serviço, salvo disposição em contrário descrita na cláusula anterior, será este medido para emissão da nota fiscal de prestação de serviços correspondente.

**Parágrafo segundo:** Deverá ser apresentado junto à fatura, a GPS (Guia da Previdência Social), o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social) e demais tributos incidentes referentes aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, sem a qual não se efetuará o pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Fica ciente a CONTRATADA que a CONTRATANTE não autoriza a emissão de letra de câmbio, duplicata, ou outros títulos contra a CONTRATANTE, ou a cessão de direitos a terceiros de seu crédito a receber referentes aos serviços prestados.

**Parágrafo quarto:** As despesas referentes ao fornecimento de alimentação, combustível, hospedagem, peças e manutenção de equipamentos, bem como qualquer outro tipo de despesa assumida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, estes serão pagos diretamente aos respectivos fornecedores e descontados em medição dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto:** O pagamento será de 60 dias corridos após emissão da Nota Fiscal, atendendo os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 4ª.

**CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO:**

O presente contrato terá validade de **03 meses**, a partir de **28 de Abril de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, sendo vedada a sua prorrogação automática em caso de não manifestação das CONTRATANTES. Ou encerrado conforme termino dos serviços

**CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O local de prestação do serviço será na Obra L-037, Na região que abrange o lote 01 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.

**CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

As responsabilidades e obrigações deste regular-se-á conforme abaixo:

- I **A CONTRATADA** declara ciente que conhece a política de qualidade LOCTEC Engenharia Ltda. e que se o objeto deste contrato for à execução de algum serviço controlado, os profissionais devem ser treinados conforme as instruções de trabalho, cumprir as orientações de segurança no trabalho, organização do ambiente de trabalho e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade. Podendo ser submetidos à auditoria interna ou externa do Sistema de Gestão da Qualidade;
- II **A CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações e especificações da **CONTRATANTE** ou em conformidade com o projeto, observando ainda as normas técnicas da ABNT;
- III Caberá a **CONTRATADA** a prestação de serviços técnicos profissionais, o que dará a eficiente e permanente assistência para o bom andamento e perfeita execução de todos os trabalhos, dirigindo,

## Contrato de prestação de serviços

orientando e executando em conjunto nos seus respectivos detalhes em obediência dos requisitos da boa qualidade;

IV A **CONTRATADA** deverá operar como uma organização completa e independente, realizando as atividades de direção, coordenação técnica e administração necessária à execução do objeto contratual;

V Quaisquer erros, incorreções ou divergências encontradas no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de comum acordo com a **CONTRATADA**;

VI A **CONTRATADA** se compromete a adquirir e utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo e em atendimento às normas do Ministério do Trabalho, cumprir todas normativas Federais, Estaduais e Municipais em vigor, inclusive as relativas a higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente no que diz respeito ao treinamento, fornecimento e fiscalização da correta utilização dos EPI's.

VII A **CONTRATADA** se compromete em fornecer cópias autenticadas das fichas de registro dos funcionários envolvidos na execução dos serviços bem como dos recibos de entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

VIII A **CONTRATADA** deverá informar no SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) todos aqueles funcionários envolvidos na execução dos serviços no código 150 sob o número de CEI (Cadastro Específico do INSS) fornecida pela **CONTRATANTE**.

IX O vínculo empregatício com os empregados destacados para a prestação dos serviços ora contratados e todos os seus encargos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

X Fica expressamente proibido a **subempreitada** pelo a **CONTRATADA** do objeto deste contrato por qualquer motivo;

XI Na hipótese de funcionários da **CONTRATADA** causarem danos à equipamentos ou instalações da **CONTRATANTE**, de terceiros ou pública, independente de dolo ou culpa, a **CONTRATADA** pagará todas as despesas pessoais, hospitalares, morais e materiais deles decorrentes, independente das perdas e danos e eventuais indenizações, nos termos do art. 927 do Código Civil;

XII Havendo ação judicial civil, criminal ou tributária relativa ao objeto deste contrato ou ação trabalhista envolvendo os funcionários, interposta em desfavor da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, serão os pagamentos suspensos até o julgamento da ação principal e somente serão restabelecidos após o trânsito em julgado da sentença ou conclusão de acordo entre as litigantes, bem como as retenções referidas na cláusula 11ª, serão repassadas, liberadas ou creditadas para a **CONTRATADA** somente após o julgamento definitivo da ação:

XIII Fica expressamente autorizado pela **CONTRATADA** a dedução de valores referentes à custas processuais, honorários advocatícios, perícias, pagamento de acordos, composições, transações,

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

## Contrato de prestação de serviços

autos de infração ou de outra forma de acerto financeiro, dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência de serviços prestados;

XIV Caso haja condenação da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** em ação judicial envolvendo o objeto deste contrato, das retenções referidas na cláusula 11ª será deduzido o valor estabelecido na sentença condenatória;

XV Havendo composição, transação, sub-rogação ou qualquer outro acordo judicial ou extrajudicial firmado entre os litigantes ou interessados, envolvendo a **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA**, será deduzido dos pagamentos o das retenções.

XVI **A CONTRATANTE** deve colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos; e

XVII **A CONTRATANTE** deve efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

### CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA:

A garantia dos serviços contratados e prestados efetivamente será de..... período no qual os reparos, reajuste, adaptações ou mesmo reconstrução do objeto ou serviço(s) ainda não aceito(s) pela **CONTRATANTE**, as despesas correrão integralmente por conta da **CONTRATADA** até a conclusão do objeto como determinado e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 9ª – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A aceitação dos serviços só será feita quando a conclusão do objeto contrato for integral, implicando em não aceitação do serviço dentro do prazo estipulado.

**Parágrafo único:** Qualquer serviço não executado conforme especificações técnicas, julgado tecnicamente insatisfatório ou fora dos padrões de qualidade da **CONTRANTE**, serão refeitos ou reajustados pela **CONTRATADA** às suas expensas, afim de adequação às referências estabelecidas e sem ônus adicional algum à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 10ª – REAJUSTE DE PREÇOS:

As condições pactuadas poderão ser revistas a critério da **CONTRATANTE**, desde que eventos reflitam efetivamente em mudanças na conjuntura econômica e fiscal do país e determinem desequilíbrio econômico financeiro.

### CLÁUSULA 11ª – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS:

Havendo incidência tributária referente à retenção de tributos, fica ciente a **CONTRATADA**, que a **CONTRATANTE** reterá os valores relativos aos mesmos.

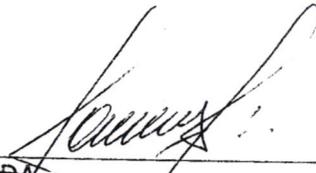
**Parágrafo primeiro:** A emissão da nota fiscal é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo a apuração e o recolhimento dos impostos municipais e federais efetuados com base na legislação aplicável.

Contrato de prestação de serviços

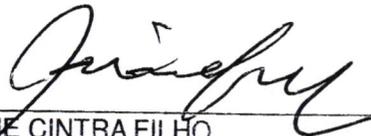
Aparecida de Goiânia, 28 de Abril de 2015.



CONTRATANTE  
JOÃO SILVA FILHO  
JOSE ELIAS ATTUX



CONTRATADA  
ESFERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 13.583.071/0001-06



TESTEMUNHA

JAIME CINTRA FILHO  
CPF N.º 118.374.461-72



TESTEMUNHA

EVANDO GOMES FARIA SOUZA  
CPF N.º 014.713.671-77

## Contrato de prestação de serviços

Pelo instrumento particular de contrato, a ora CONTRATANTE.

Nome: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 01.734.214.0001-54. Inscrição Estadual nº 10.301.804-2-0 Inscrição Municipal nº 17518-4, com sede a primeira avenida quadra 01-B, lote 21, Cidade Empresarial Bairro: Cidade Vera Cruz, Cidade: Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.934-600, representado por seus Sócios: **JOSÉ ELIAS ATTUX** e **JOÃO SILVA FILHO**.

E a ora CONTRATADA

Nome: **ESFERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** CNPJ: nº 13.583.071/0001-06, Inscrição Estadual nº 10.499.839-3. Inscrição Municipal nº 3152340 End. Av. Transbrasiliana Qd. 200 Lt 33, nº 981, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-065 Cidade: Goiânia, Estado de Goiás. Representante Legal: **EBERT RODRIGUES DE SOUSA**, CPF 921.081.561-00.

Em conjunto denominados de CONTRATANTES, têm por justo e acertado, nos termos dos arts. 593 a 609 do Código Civil e demais institutos pertinentes, o contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de implantação de Defesa Metálica. Na região que abrange o lote 2 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.

**Parágrafo único:** A nota fiscal ou documento válido que a substitua será emitido em nome da matriz **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.734.214.0001-54. Inscrição Estadual nº 10.301.804-2, Inscrição Municipal 175518-4 e endereço na 1ª Avenida, Quadra 1-B, Lote 21, Cidade Empresarial, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP- 74.934-600, devendo ser observada as disposições ditadas pelo INSS concordando com as retenções que serão feitas de acordo com a IN 971 de 13 de Novembro de 2009.

### CLÁUSULA 2ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do objeto estará a cargo de pessoal técnico-profissional, credenciado e habilitado da **CONTRATADA**, devendo o serviço ser prestado em horário comercial ou outro que se faça necessário, conforme o tipo de obra e local.

**Parágrafo único:** Eventuais alterações no objeto do contrato somente serão efetuadas após prévio conhecimento, análise e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pela consecução do objeto a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por metro linear instalado.

**Parágrafo segundo:** Para composição de preço dos serviços contratados foram considerados: encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Sendo 35% Mão de Obra, 65% Equipamento.

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Qd. 01, Lote 21 - Setor Cidade Vera Cruz - 74.900-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - e-mail: [loctec@loctec.ind.br](mailto:loctec@loctec.ind.br) - Fone: 062.3587.1514 – Fax: 062.3587.1517

51  
52

Contrato de prestação de serviços

**CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO:**

Concluído e aceito o serviço, salvo disposição em contrário descrita na cláusula anterior, será este medido para emissão da nota fiscal de prestação de serviços correspondente.

**Parágrafo segundo:** Deverá ser apresentado junto à fatura, a GPS (Guia da Previdência Social), o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social) e demais tributos incidentes referentes aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, sem a qual não se efetuará o pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Fica ciente a CONTRATADA que a CONTRATANTE não autoriza a emissão de letra de câmbio, duplicata, ou outros títulos contra a CONTRATANTE, ou a cessão de direitos a terceiros de seu crédito a receber referentes aos serviços prestados.

**Parágrafo quarto:** As despesas referentes ao fornecimento de alimentação, combustível, hospedagem, peças e manutenção de equipamentos, bem como qualquer outro tipo de despesa assumida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, estes serão pagos diretamente aos respectivos fornecedores e descontados em medição dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto:** O pagamento será de 60 dias corridos após emissão da Nota Fiscal, atendendo os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 4ª.

**CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO:**

O presente contrato terá validade de **03 meses**, a partir de **28 de Abril de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, sendo vedada a sua prorrogação automática em caso de não manifestação das CONTRATANTES. Ou encerrado conforme termino dos serviços

**CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O local de prestação do serviço será na Obra L-038, Na região que abrange o lote 02 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.

**CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

As responsabilidades e obrigações deste regular-se-á conforme abaixo:

- I **A CONTRATADA** declara ciente que conhece a política de qualidade LOCTEC Engenharia Ltda. e que se o objeto deste contrato for à execução de algum serviço controlado, os profissionais devem ser treinados conforme as instruções de trabalho, cumprir as orientações de segurança no trabalho, organização do ambiente de trabalho e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade. Podendo ser submetidos à auditoria interna ou externa do Sistema de Gestão da Qualidade;
- II **A CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações e especificações da **CONTRATANTE** ou em conformidade com o projeto, observando ainda as normas técnicas da ABNT;
- III Caberá a **CONTRATADA** a prestação de serviços técnicos profissionais, o que dará a eficiente e permanente assistência para o bom andamento e perfeita execução de todos os trabalhos, dirigindo,

## Contrato de prestação de serviços

orientando e executando em conjunto nos seus respectivos detalhes em obediência dos requisitos da boa qualidade;

- IV A **CONTRATADA** deverá operar como uma organização completa e independente, realizando as atividades de direção, coordenação técnica e administração necessária à execução do objeto contratual;
- V Quaisquer erros, incorreções ou divergências encontradas no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de comum acordo com a **CONTRATADA**;
- VI A **CONTRATADA** se compromete a adquirir e utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo e em atendimento às normas do Ministério do Trabalho, cumprir todas normativas Federais, Estaduais e Municipais em vigor, inclusive as relativas a higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente no que diz respeito ao treinamento, fornecimento e fiscalização da correta utilização dos EPI's.
- VII A **CONTRATADA** se compromete em fornecer cópias autenticadas das fichas de registro dos funcionários envolvidos na execução dos serviços bem como dos recibos de entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.
- VIII A **CONTRATADA** deverá informar no SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) todos aqueles funcionários envolvidos na execução dos serviços no código 150 sob o número de CEI (Cadastro Específico do INSS) fornecida pela **CONTRATANTE**.
- IX O vínculo empregatício com os empregados destacados para a prestação dos serviços ora contratados e todos os seus encargos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- X Fica expressamente proibido a **subempreitada** pelo a **CONTRATADA** do objeto deste contrato por qualquer motivo;
- XI Na hipótese de funcionários da **CONTRATADA** causarem danos à equipamentos ou instalações da **CONTRATANTE**, de terceiros ou pública, independente de dolo ou culpa, a **CONTRATADA** pagará todas as despesas pessoais, hospitalares, morais e materiais deles decorrentes, independente das perdas e danos e eventuais indenizações, nos termos do art. 927 do Código Civil;
- XII Havendo ação judicial civil, criminal ou tributária relativa ao objeto deste contrato ou ação trabalhista envolvendo os funcionários, interposta em desfavor da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, serão os pagamentos suspensos até o julgamento da ação principal e somente serão restabelecidos após o trânsito em julgado da sentença ou conclusão de acordo entre as litigantes, bem como as retenções referidas na cláusula 11ª, serão repassadas, liberadas ou creditadas para a **CONTRATADA** somente após o julgamento definitivo da ação;
- XIII Fica expressamente autorizado pela **CONTRATADA** a dedução de valores referentes à custas processuais, honorários advocatícios, perícias, pagamento de acordos, composições, transações,

~

## Contrato de prestação de serviços

autos de infração ou de outra forma de acerto financeiro, dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência de serviços prestados;

XIV Caso haja condenação da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** em ação judicial envolvendo o objeto deste contrato, das retenções referidas na cláusula 11ª será deduzido o valor estabelecido na sentença condenatória;

XV Havendo composição, transação, sub-rogação ou qualquer outro acordo judicial ou extrajudicial firmado entre os litigantes ou interessados, envolvendo a **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA**, será deduzido dos pagamentos o das retenções.

XVI A **CONTRATANTE** deve colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos; e

XVII A **CONTRATANTE** deve efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

### CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA:

A garantia dos serviços contratados e prestados efetivamente será de....., período no qual os reparos, reajuste, adaptações ou mesmo reconstrução do objeto ou serviço(s) ainda não aceito(s) pela **CONTRATANTE**, as despesas correrão integralmente por conta da **CONTRATADA** até a conclusão do objeto como determinado e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 9ª – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A aceitação dos serviços só será feita quando a conclusão do objeto contrato for integral, implicando em não aceitação do serviço dentro do prazo estipulado.

**Parágrafo único:** Qualquer serviço não executado conforme especificações técnicas, julgado tecnicamente insatisfatório ou fora dos padrões de qualidade da **CONTRATANTE**, serão refeitos ou reajustados pela **CONTRATADA** às suas expensas, afim de adequação às referências estabelecidas e sem ônus adicional algum à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 10ª – REAJUSTE DE PREÇOS:

As condições pactuadas poderão ser revistas a critério da **CONTRATANTE**, desde que eventos reflitam efetivamente em mudanças na conjuntura econômica e fiscal do país e determinem desequilíbrio econômico financeiro.

### CLÁUSULA 11ª – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS:

Havendo incidência tributária referente à retenção de tributos, fica ciente a **CONTRATADA**, que a **CONTRATANTE** reterá os valores relativos aos mesmos.

**Parágrafo primeiro:** A emissão da nota fiscal é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo a apuração e o recolhimento dos impostos municipais e federais efetuados com base na legislação aplicável.

## Contrato de prestação de serviços

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** será a única e integral responsável pelos tributos federais, estaduais e/ou municipais e encargos trabalhistas de seus funcionários ou coligados incidentes sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** Ocorrendo auditorias fiscais ou trabalhistas referente ao contrato e ocorrendo a imputação de infração de qualquer dos órgãos fiscalizadores, fica autorizada a **CONTRATANTE** a descontar os valores, sem prejuízo de eventual reclamação por perdas e danos.

### CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se verificado:

- I. Pedido de recuperação, falência, liquidação;
- II. Insolvência das **CONTRATANTES**;
- III. Descumprimento do disposto em qualquer cláusula do presente instrumento;
- IV. Mediante comunicação entre as partes com **07 (sete)** dias de antecedência;
- V. Inadimplência ou mora das obrigações contraídas.

### CLÁUSULA 13ª – DAS MULTAS:

Na hipótese de rescisão por descumprimento de qualquer cláusula contida no bojo do presente instrumento, ficará a parte culpada obrigada a pagar à outra multa de 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* da cláusula 3ª, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, a ser apresentada pela parte prejudicada na ocasião da rescisão.

**Parágrafo único:** O não cumprimento de qualquer das obrigações abaixo descritas relativas aos funcionários da **CONTRATADA**, implicará em multa conforme tabela a seguir, sendo aplicada em dobro caso haja reincidência:

### CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir quaisquer controvérsias.

### CLÁUSULA 15ª – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A cessão de direitos, sub-contratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte do objeto do contrato, deverá conter anuência expressa da **CONTRATANTE**,

O presente contrato obriga os herdeiros e sucessores das **CONTRATANTES**.

Havendo alteração societária, o presente contrato será mantido inalterável, independente de concordância dos novos sócios, devendo a modificação do quadro societário ser informado imediatamente à **CONTRATANTE**.

Estando assim avençado, firmam os **CONTRATANTES** o presente CONTRATO em 03 (três) vias com igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

56  
57

**LOCTEC**  
ENGENHARIA

CNPJ(MF) n.º 01.734.214/0001-54

Contrato de prestação de serviços

Aparecida de Goiânia, 28 de Abril de 2015.



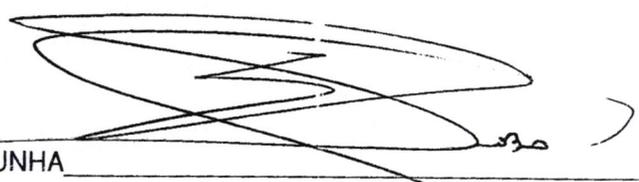
CONTRATANTE  
JOÃO SILVA FILHO  
JOSE ELIAS ATTUX



CONTRATADA  
ESFERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ – 13.583.071/0001-06



TESTEMUNHA  
JAIME CINTRA FILHO  
CPF Nº 118.374.461-72



TESTEMUNHA  
EVANDO GOMES FARIA SOUZA  
CPF Nº 014.713.671-77

292  
290

Requerente: **Esfera Comércio e Serviços – Eireli - ME**  
Natureza: **Divergência de crédito**

## DECISÃO

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em **25/01/2017 (quarta-feira)**, sendo de **15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito** perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido prazo expirou-se em **09/02/2017 (quinta-feira)**.

A presente divergência foi **recebida tempestivamente em 09/02/2017**.

Referido credor **se encontra habilitado com crédito de R\$183.250,14 e pretende majorá-lo para R\$270.879,21.**

Há diversas impropriedades e incongruências na petição, a saber:

- não cabe impugnação ao crédito perante o administrador judicial, sendo esta somente possível quanto à relação de credores elaborada pelo próprio administrador, mas feita em Juízo, não perante o próprio administrador;
- a relação “impugnada” não foi elaborada pelo administrador, mas apresentada pela empresa recuperanda;
- o art. 83, IV, da Lei n. 11.101/2005 trata de crédito preferencial na falência. *In casu*, entretanto, trata-se de ação de recuperação judicial;
- o administrador judicial é órgão administrativo auxiliar da Justiça, não se investe em carreira por meio de concurso público, nem faz as vezes

da escrivania e do setor de protocolo, pelo que não lhe cabe "autuar o processo em apartado, mas por dependência";

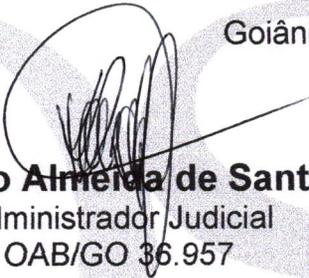
- pelo mesmo motivo, não lhe cumpre inserir o nome de causídicos no processo de recuperatório para fins de recebimento de intimação;
- se a petição é direcionada ao próprio administrador, por óbvio, não precisa ser ele intimado para sobre ela se manifestar;
- **atualização do crédito não se dar até a data do protocolo de petição perante o administrador judicial, mas até a data do pedido de recuperação judicial** (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005).

Muitos dos erros acima poderiam ser relevados para fins de averiguação do crédito, **exceto quanto ao erro de que o crédito fora atualizado até a data de 31/01/2017, quando o pedido de recuperação se deu em 21/11/2016.** Assim, a atualização não fora procedida corretamente.

Nem há provas da inadimplência contratual.

Por isso, **REJEITO a "impugnação" apresentada,** mantendo inalterado seu crédito, como apresentado, em todos os seus termos.

Goiânia-GO, 23 de março de 2017.

  
**Leandro Almeida de Santana**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 36.957



QUIRINO E SANTANA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino  
OAB/GO 37.878  
Oi (63) 9981-1993  
Tim (62) 9980-1993  
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana  
OAB/GO 36.957  
Oi (62) 8504-1993  
Tim (62) 8332-1993  
leandro.qsadv@gmail.com

Te.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,  
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060  
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br